



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1468

Página 1 de 23

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	6
Atas de Sessões	6
Homologação / Adjudicação	8
Despacho de Julgamento	10
Aviso de Licitação	17
Concursos Públicos/Processos Seletivos	18
Convocação	18
Outros Atos	20
Atos de Pessoal	21
Portarias	21
Comunicados	22
Terceiro Setor	23
Extrato - Acordo de Cooperação	23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1468

Página 2 de 23

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166
prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

=PORTARIA Nº 9.725 DE 21 DE JUNHO DE 2023=

“Instaura processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidades acerca de suposta infração disciplinar.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os princípios da supremacia do interesse público, da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, publicidade, razoabilidade e proporcionalidade, e ademais, o princípio da autotutela da Administração Pública;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face do servidor municipal de matrícula 5.169, para que a **Comissão Permanente de Processos Administrativos**, composta nos termos da Portaria nº 8.871/18, instaure, instrua, promova oitivas e julgue-o para apuração de responsabilidades acerca de suposta infração disciplinar aos artigos 153, XI e 167, V, da lei 424 de 24 de abril de 1969.

Parágrafo único – A Comissão Permanente de Processos Administrativos, deverá observar o contido no ofício SRH nº 056/2022 e relatório de Apuração Investigatória Preliminar nº 001/2023 (C.P.P.A.), documentos anexos no processo administrativo disciplinar.

Art. 2º A comissão referida no art. 1º fica autorizada, mediante ato próprio, a arrolar e convocar servidores ou cidadãos que achar conveniente para execução de oitivas e instrução de processo administrativo.

Art. 3º O presente processo administrativo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluso, prorrogável sucessivamente pelo prazo necessário, mediante justificativa, contados a partir da data de entrega dos autos formalizados à **Comissão Permanente de Processos Administrativos**, cuja informação será integralizada aos autos na forma de termo de recebimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 21 DE JUNHO DE 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1468

Página 3 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166
prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

= PORTARIA Nº 9.726, DE 21 DE JUNHO DE 2023 =

“Revoga o inciso IV e acrescenta os incisos VIII e IX ao art. 1º da Portaria nº 9.355, de 23 de julho de 2020.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Revoga o inciso IV do art. 1º da Portaria nº 9.355, de 23 de julho de 2020.

Art. 2º Acrescenta os incisos VIII e IX ao art. 1º da Portaria nº 9.355, de 23 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

VIII – Camila Maria Brito de Souza Guiguer – Procuradora Jurídica;

IX – Marcos Antônio dos Santos – Chefe da Seção de Cemitério.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 21 DE JUNHO DE 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1468

Página 4 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166
prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

=PORTARIA Nº 9.727 DE 21 DE JUNHO DE 2023=

“Instaura processo administrativo sindicante para apuração de eventuais irregularidades no repasse de empenhos de restos a pagar relativo ao Termo de convênio nº 02/2017 do exercício de 2019.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os princípios da supremacia do interesse público, da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, publicidade, razoabilidade e proporcionalidade, e ademais, o princípio da autotutela da Administração Pública;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO SINDICANTE** para que a **Comissão Permanente de Processos Administrativos**, composta nos termos da Portaria nº 8.871/18, instaure, instrua, promova oitivas e julgue-o para apuração de eventuais irregularidades no repasse de empenhos de restos a pagar relativo ao Termo de convênio nº 02/2017 do exercício de 2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Morro Agudo e o Hospital São Marcos.

Parágrafo único - A Comissão Permanente de Processos Administrativos, deverá observar o contido no ofício nº 325/2023-SMS.

Art. 2º A comissão referida no art. 1º fica autorizada, mediante ato próprio, a arrolar e convocar servidores ou cidadãos que achar conveniente para execução de oitivas e instrução de processo administrativo.

Art. 3º O presente processo administrativo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluso, prorrogável sucessivamente pelo prazo necessário, mediante justificativa, contados a partir da data de entrega dos autos formalizados à **Comissão Permanente de Processos Administrativos**, cuja informação será integralizada aos autos na forma de termo de recebimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 21 DE JUNHO DE 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
-Prefeito Municipal-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1468

Página 5 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1468

Página 6 de 23

Licitações e Contratos

Atas de Sessões



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Praça Martinico Prado, 1626 – Centro
16 3851 - 1400

ATA DA SESSÃO – TOMADA DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 182/2023 TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2023

Objeto – Contratação de Empresa Especializada, em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra para Construção de uma Academia de Saúde no Bairro Morada do Lago.

Aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 2023, às 09:10 hs, na PRAÇA MARTINICO PRADO 1626, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 9.684, de 22 de março de 2023, composta pelos servidores: Paulo Vitor Urbano dos Santos, Presidente, Graziela Machado Spaggiari, Secretário e Fernanda Hypólito Tomaz, Membro, para abertura dos **envelopes de proposta e habilitação** do certame licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 009/2023, tipo menor preço global, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada, em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra para Construção de uma Academia de Saúde no Bairro Morada do Lago.

Informou que será concedido espaço para o licitante constar em ata informações que julgarem necessárias.

Estiveram presentes e protocolaram os envelopes de proposta de preço, habilitação e seguro da proposta as seguintes empresas:

CNPJ	EMPRESA	ME	REPRESENTANTE
45.155.688/0001-17	FABIANO DONIZETI DE OLIVEIRA LTDA	SIM	FABIANO DONIZETI DE OLIVEIRA
07.734.121/0001-06	POLO 17 ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA	NÃO	EDSON APARECIDO MARTINS
23.342.609/0001-44	SOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA	SIM	SEM REPRESENTANTE
28.377.510/0001-00	VITAL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	SIM	LEONARDO BRIAN GONÇALVES DA ROCHA

Foram credenciados os representantes presentes. Conferido o credenciamento, foi consultado a relação de apenados de todos os licitantes no sítio do TCE/SP.

Foram abertos os envelopes contendo as propostas de preços e garantia de proposta, que foram rubricadas e analisadas, constando os seguintes valores:

- **FABIANO DONIZETI DE OLIVEIRA LTDA**, pelo valor global de R\$ 935.058,38 (Novecentos e trinta e cinco mil, cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos);

- **POLO 17 ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA**, pelo valor global de R\$ 1.139.463,83 (Um milhão, cento e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos).

- **SOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA**, pelo valor global de R\$ 1.121.149,79 (Um milhão, cento e vinte e um mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos);

- **VITAL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pelo valor global de R\$ 953.677,65 (Novecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Analisados os documentos referentes à proposta dos licitantes foi verificado que as empresas **FABIANO DONIZETI DE OLIVEIRA LTDA** e **SOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA**, não apresentaram a composição analítica na planilha orçamentária em descumprimento ao item 4.1.2 do edital que dispõe que a proposta deverá ser apresentada com “Planilha de preços unitários e totais, conforme o modelo do Anexo III.2, preenchida em todos os itens, com seus respectivos preços unitários e global, grafados em moeda corrente nacional com no máximo duas casas decimais”, sendo portanto **DESCLASSIFICADAS** suas propostas. A empresa **POLO 17 ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA**, não apresentou a composição analítica na planilha orçamentária em descumprimento ao item 4.1.2 do edital, e também deixou de apresentar dentro do envelope de proposta a sua garantia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1468

Página 7 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Praça Martinico Prado, 1626 – Centro

16 3851 - 1400

de proposta, em descumprimento ao item 4.1.7 e 4.1.7.1 do Edital que dispõem “4.1.7. Garantia de proposta em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, ou seja, R\$ 11.509,86 (onze mil, quinhentos e nove reais e oitenta e seis centavos); 4.1.7.1. A garantia da proposta será entregue dentro do ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA na mesma sessão pública de entrega dos demais envelopes e declarações complementares e será analisada por ocasião do julgamento da proposta a que se referir” e desta forma sua proposta foi **DECLASSIFICADA**. O representante da empresa POLO 17 ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA alegou que a garantia da proposta estaria no envelope de habilitação, entretanto, por não estarem presentes os representantes de todas as empresas, estes envelopes não podem ser abertos na presente sessão em razão da abertura de prazo de recurso, e a diligência não se faz necessária pois a empresa foi desclassificada também pelo descumprimento ao item 4.1.2. A empresa VITAL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA cumpriu os termos do Edital quanto à apresentação da proposta.

Desta forma a classificação ficou determinada na seguinte ordem:

1º lugar: VITAL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, pelo valor global de R\$ 953.677,65 (Novecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos);

Toda a documentação foi conferida e rubricada por todos os presentes.

Por não estarem presentes os representantes das empresas licitantes na sessão, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recursos, contados da publicação da ata.

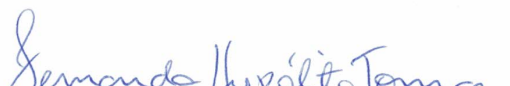
Nada mais digno de registro, segue a presente ata assinada por todos. A ata será publicada em Diário Oficial do Município.

Encerrados os trabalhos, às 10h25 min. Esta ata vai lida e assinada por todos os presentes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


PAULO VITOR URBANO DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação


GRAZIELA MACHADO SPAGGIARI
Secretário


FERNANDA HYPOLITO TOMAZ
Membro

REPRESENTANTES DAS LICITANTES:


FABIANO DONIZETI DE OLIVEIRA LTDA
FABIANO DONIZETI DE OLIVEIRA


POLO 17 ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA
EDSON APARECIDO MARTINS


VITAL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
LTDA
LEONARDO BRIAN GONÇALVES DA ROCHA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1468

Página 8 de 23

Homologação / Adjudicação



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 020/2023
Processo administrativo n.º 135/2023

Objeto: Registro de preços para aquisição eventual e futura de mistura para bebida láctea enriquecida com vitaminas e minerais e chocolate em pó 43% de cacau aos alunos da rede pública e para Secretaria Municipal da Cidadania, conforme descritivo completo neste Termo de Referência.

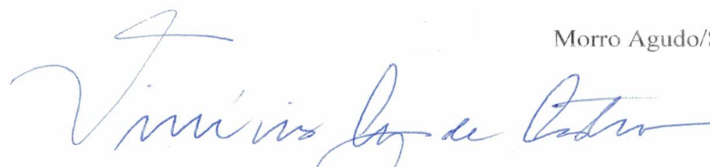
Tendo em vista os elementos de instrução constantes do presente processo administrativo, em especial as manifestações do pregoeiro e equipe de apoio, os quais acolho como razão de decidir, **HOMOLOGO**, com fundamento no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Lei 10.520/02, para que produza os efeitos legais, o pregão eletrônico n.º 020/2023, processo administrativo n.º 135/2023, visando o Registro de preços para aquisição eventual e futura de mistura para bebida láctea enriquecida com vitaminas e minerais e chocolate em pó 43% de cacau aos alunos da rede pública e para Secretaria Municipal da Cidadania, conforme descritivo completo neste Termo de Referência., de acordo com a decisão da comissão que adjudicou o objeto do certame em favor da(s) empresa(s):

Item Cota LC147	Código	BIOTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Rua Dr. Horácio da Costa, 3º, Jd Vila Formosa, São Paulo/SP, CEP 03471-090 CNPJ 05.906.781/0001-00	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
2	003.003.247	Descrição do Produto/Serviço MISTURA EM PÓ SABOR CAPPUCCINO Marca: BIOLAC	PCT	3015	69,00	208.035,00	
Não	3	003.003.248	MISTURA EM PÓ SABOR CHOCOLATE COM MALTE Marca: BIOLAC	PCT	3465	69,00	239.085,00
Não	4	003.003.249	MISTURA EM PÓ SABOR MORANGO COM CHOCOLATE BRANCO Marca: BIOLAC	PCT	3015	69,00	208.035,00
Não		Total do Proponente				655.155,00	

Item Cota LC147	Código	DANUTRI CONSULTORIA E COMERCIO EIRELI Rua José Felix Oliveira, 1270, Sala 202.2, Granja Velha, Cotia/SP, CEP 067080645 CNPJ 22.206.847/0001-60	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
1	003.004.077	Descrição do Produto/Serviço CHOCOLATE EM PÓ Marca: viva +	PCT	5895	25,49	150.263,53	
Não	5	003.004.077	CHOCOLATE EM PÓ Marca: VIVA +	PCT	655	25,49	16.695,95
Sim	6	003.003.247	MISTURA EM PÓ SABOR CAPPUCCINO Marca: BIOLAC	PCT	335	69,00	23.115,00
Sim	7	003.003.248	MISTURA EM PÓ SABOR CHOCOLATE COM MALTE Marca: BIOLAC	PCT	385	69,00	26.565,00
Sim	8	003.003.249	MISTURA EM PÓ SABOR MORANGO COM CHOCOLATE BRANCO Marca: BIOLAC	PCT	335	69,00	23.115,00
Sim		Total do Proponente				239.754,50	

Dê-se ciência a(s) licitante(s) vencedora(s), com determinação para as providências necessárias para sua(s) contratação(ões).

Morro Agudo/SP, 19 de junho de 2023.


VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Praça Martinico Prado, 1626 – Centro – Caixa Postal, 92/96 – Fone (16) 3851-1400 – Fax: 3851-1166
Morro Agudo/SP – CEP 14640-000 – www.morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1468

Página 9 de 23



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 038/2023

Processo administrativo n.º 244/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de areia fina e pedrisco, com mão de obra e materiais, para o Parque de Exposições "Dr. Celso Torquato Junqueira".

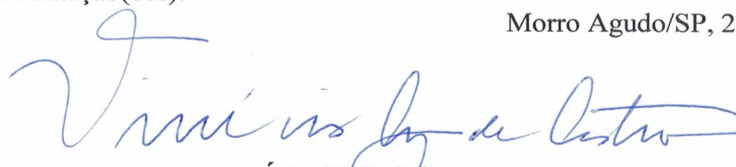
Tendo em vista os elementos de instrução constantes do presente processo administrativo, em especial as manifestações da pregoeira e equipe de apoio, os quais acolho como razão de decidir, **HOMOLOGO**, com fundamento no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Lei 10.520/02, para que produza os efeitos legais, o pregão eletrônico n.º 038/2023, processo administrativo n.º 244/2023, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de areia fina e pedrisco, com mão de obra e materiais, para o Parque de Exposições "Dr. Celso Torquato Junqueira", de acordo com a decisão da comissão que adjudicou o objeto do certame em favor da(s) empresa(s):

RENATA PAULA MINE SERVICOS EM CONSTRUCAO CIVIL E EMPR IMOBILIÁRIOS
LTDA ME
Cnpj nº 34.441.614/0001-20, Inscrição Estadual nº 491.063.148.117
Rua 6 nº 1775ª, Jardim Santa Rita
CEP: 14.620-000, Orlandia-SP

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	FORNECIMENTO DE AREIA FINA COM ESPALHAMENTO MECANIZADO, ESPESSURA MÉDIA DE 15 CM	M³	500	204,00	102.000,00
2	FORNECIMENTO DE PEDRISCO COM ESPALHAMENTO MECANIZADO, ESPESSURA MÉDIA DE 3 CM	M³	900	232,00	208.800,00
Total do Proponente					310.800,00

Dê-se ciência a(s) licitante(s) vencedora(s), com determinação para as providências necessárias para sua(s) contratação(ões).

Morro Agudo/SP, 20 de Junho de 2023.


VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1468

Página 10 de 23

Despacho de Julgamento



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

JULGAMENTO DE RECURSO

Pregão Eletrônico n.º 048/2023
Processo Administrativo n.º 286/2023

Análise às RAZÕES E CONTRARRAZÕES DE RECURSO referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 286/2023, que tem como objeto o Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sinalização viária horizontal, para atender a demanda do Setor de Trânsito Municipal, conforme especificações do termo de referência, e que foram encaminhadas por e-mail no dia 05 de junho de 2023, pela empresa FRANCISCO DE ASSIS PEDROSO, CNPJ 09.411.417/0001-11, e no dia 09 de junho de 2023, pela empresa MEGA SINAL ENGENHARIA EIRELI, CNPJ 33.084.626/0001-82.

I – DA TEMPESTIVIDADE E INTERESSE RECURSAL

Dispõe o Item 10.3 do edital do Pregão Eletrônico 048/2023 que:

10.3. Dos atos do (a) pregoeiro (a) neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do sistema eletrônico, explicando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

A empresa recorrente encaminhou suas razões no e-mail licitacaomorroagudo@gmail.com, às 23h58min do dia 05 de junho de 2023, e as contrarrazões foram encaminhadas no mesmo e-mail, às 12h25min, do dia 09 de junho de 2023, portanto, TEMPESTIVAMENTE, e estando as duas empresas devidamente credenciadas no referido certame, foi verificado o interesse recursal.

II- DA SÍNTESE DOS PEDIDOS

Em sessão realizada no dia 31 de maio de 2023, a empresa FRANCISCO DE ASSIS PEDROSO, CNPJ 09.411.417/0001-11, apresentou sua intenção recursal quanto ao item 2 (dois)

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-00, Caixa Postal 92/96-

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16) 3851-1166- www.morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1468

Página 11 de 23



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

em que a empresa MEGA SINAL ENGENHARIA EIRELI, CNPJ 33.084.626/0001-82 foi vencedora, e alegou em suas razões, em síntese, que a recorrida deixou de apresentar a Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, (débitos inscritos em dívida ativa), descumprindo os termos legais e editalíssimo, e complementa que não há que se falar em prazo para juntada de novo documento posterior pois o mesmo teria que estar dentro do sistema eletrônico onde ocorre a sessão da licitação eletrônica. Salienta que a Lei 8666/93, artigo 43, §3º que faculta a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, também veda expressamente a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta e que a Comissão deve deter-se restritamente ao termos do Edital, não inovando em nenhuma exigência a habilitação da recorrida MEGA SINAL ENGENHARIA – EIRELI, e julgando o recurso procedente a sua inabilitação.

Alega ainda que o Licitante recorrido MEGA SINAL ENGENHARIA – EIRELI apresentou o Balanço Patrimonial incompleto, faltando o Termo de Abertura, o Termo de Encerramento, o Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital e os Índices Econômicos e que o edital dispõe que o Balanço deve ser apresentado "na forma da lei", e desta maneira deveria cumprir tais requisitos e que demonstrada a insubsistência da habilitação da recorrida, bem como indícios que apontam para o descumprimento das regras editalícias e legislação pertinente, se faz necessária a renovação dos atos do pregão, a partir da fase de habilitação documental, inabilitando a recorrida.

Já a recorrida, MEGA SINAL ENGENHARIA EIRELI, em suas contrarrazões que a apresentação de índices econômicos é facultativa, nos termos do item 9.4.4 do edital, tendo como objetivo demonstrar a boa situação financeira da empresa, visto que não é a única forma de demonstrar boa situação financeira e que caso a comissão entendesse ser necessário poderia ter diligenciado a empresa para apresentação. Sobre a falta da Certidão Negativa de Débitos Estadual relativa aos débitos inscritos em dívida ativa, alega que de acordo com o teor do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, c/c o art. 3º da Lei 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como seu processo e julgamento devem se conformar aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, e de outros primados de grande monta e que se a empresa recorrida não tivesse apresentado a certidão solicitada, percebe-se

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-00, Caixa Postal 92/96-

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16) 3851-1166- www.morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1468

Página 12 de 23



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

claramente que poderia ser sanável, cuja atitude do pregoeiro em promover a correção não alteraria, de modo algum, a substância da proposta. Cita ainda o entendimento do TCU (Tribunal de Contas da União), alegando que a jurisprudência pátria também é uníssona quanto ao dever do pregoeiro em promover diligências para sanar falhas materiais, sempre em busca da efetivação dos princípios mais caros à Administração Pública (vantajosidade, razoabilidade, formalismo moderado, legalidade e eficiência). Por fim requer que em atendimento aos princípios da razoabilidade, economicidade, vantajosidade, legalidade, julgamento objetivo e eficiência, todos corolários e alicerces do primado do interesse público, essa Administração Pública Municipal, por meio de seu pregoeiro, mantenha a decisão que aceitou e habilitou a empresa MEGA SINAL ENGENHARIA – EIRELI.

II- DA ANÁLISE DO PEDIDO

Primeiramente, torna-se necessário esclarecer, que a consulta realizada pela pregoeira à Certidão Negativa de Débitos Inscritos em dívida ativa do Estado da empresa MEGA SINAL ENGENHARIA – EIRELI, foi devidamente realizada no site da Procuradoria Geral do Estado, tendo havido apenas erro de digitação na Ata da sessão, onde constou Procuradoria Geral da República.

Esclarecido o equívoco, quanto à possibilidade de consulta ao documento, há previsão expressa no edital quanto à realização de ofício pelo pregoeiro de tal diligência, que se encontra descrita no item 9.1.5, conforme segue:

9.1.5. A pregoeira poderá consultar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

A certidão estadual de débitos inscritos estadual, é documento que pode ser consultado no site da Procuradoria Geral do Estado, de natureza pública, havendo permissão no instrumento convocatório para que fosse realizada essa verificação para o cumprimento pela licitante das condições de habilitação, visto que a empresa anexou somente a Certidão de Débitos Estaduais Não Inscritos.

Importante salientar que tanto pregoeiro quanto licitantes se encontram vinculados ao Instrumento Convocatório e que não houve impugnações ao edital nesse sentido.

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-00, Caixa Postal 92/96-

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16) 3851-1166- www.morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1468

Página 13 de 23



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

Ademais, o Parecer Jurídico 013/2023, elaborado nos autos do Processo 801/2022, e que tem efeito vinculante e normativo no município, esclarece ainda sobre a questão:

Dito isto, o processo em epígrafe foi deflagrado à luz da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Nos termos do artigo 43, §3º, da Lei nº 8.666/93, é facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Contudo, tal previsão deve ser interpretada em consonância com o interesse público e com o objetivo da contratação, portanto, a vedação do artigo não impera contra a toda e qualquer possibilidade de juntada posterior de documento, devendo-se admitir, a juntada daqueles que busquem comprovar a existência de fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

Nesse sentido é o entendimento consagrado nos autos do Acórdão nº 1221/2021, proferido pelo Tribunal de Contas da União:

O edital de licitação constitui instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, quais sejam, assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93. Dessa maneira, a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas devem ter por norte o atingimento dessas finalidades, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para esse desiderato. As regras de licitações e a jurisprudência vêm evoluindo nesse sentido, sendo possível, por exemplo, ante à falta de juntada de comprovantes de regularidade fiscal pelo licitante, a consulta, pelo próprio agente público que conduz o certame, a sítios públicos em que constem tais documentos, nos termos do art. 40, parágrafo único, do Decreto 10.024/2019. Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento “que deveria constar originariamente da proposta”, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira à condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-00, Caixa Postal 92/96-

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16) 3851-1166- www.morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1468

Página 14 de 23



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

Desta forma, aliado ao fato de haver permissão no edital para a consulta, já há entendimento jurisprudencial e é o posicionamento da Procuradoria Jurídica do Município que não há ilegalidade na verificação de fato pré-existente à data do certame, cabendo ao pregoeiro a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, o que no presente caso se deu por consulta ao site emissor da certidão.

Em análise à questão levantada sobre o balanço patrimonial, o Edital de Licitação, seguindo as exigências do artigo 31, *caput*, e seguintes da Lei nº 8.666/93, traz em seu item 9.4, de forma clara, os requisitos necessários para comprovação da qualificação econômico-financeira, conforme segue:

9.4. Qualificação Econômico-Financeira

9.4.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

- a) **O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;**
- b) **no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;**
- c) **as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.**
- d) **A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere a alínea "b" será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:**

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-00, Caixa Postal 92/96-

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16) 3851-1166- www.morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1468

Página 15 de 23



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

e) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar que possui capital social mínimo integralizado ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

Para melhor avaliação, a mesma questão foi encaminhada para análise da Procuradoria Jurídica do Município no Processo 108/2023, e no Parecer nº 164/2023, fez-se a seguinte observação:

Há de se reconhecer que o edital não especificou quais seriam “os termos da lei” ao qual faz referência ao tratar sobre o balanço patrimonial, portanto, delimitar, nesse momento, diante da multiplicidade de orientações existentes, após o decurso do prazo para impugnação do Edital, quais seriam esses termos poderia configurar ofensa à legalidade, a vinculação ao edital e da segurança jurídica.

Complementa ainda:

A título de representação da matéria tratada, a própria recorrente juntou documentação onde consta a inabilitação de uma empresa na cidade de Colômbia/SP justamente por deixar de apresentar o Balanço completo na forma da lei, contudo conforme edital da referida licitação, há previsão expressa sobre quais documentos devem ser apresentados nos termos da cláusula 7.1.3, diferente do que ocorreu nesta situação.

A meu ver, compreender que a expressão “nos termos da lei” significa necessariamente, que a documentação deve ser apresentada nos moldes indicados pela contratada, seria realizar uma interpretação extensiva dos termos do Edital e ainda, “não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para a Administração em prol dos administrados”(REsp nº 1.190.793/SC, 2ª T., rel. Min. Castro Meira, j. em 24.8.2010)..

Desta forma, orienta a Procuradoria que cabe à Comissão analisar se a documentação apresentada cumpre o requisito da qualificação econômico financeira, o que foi devidamente realizado. O item 9.4.4, alínea “d” do edital dispõe que a comprovação da boa situação financeira será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez, que são perfeitamente apuráveis através das informações contidas no balanço orçamentário apresentado. Ademais, o item 9.4.4. alínea “e”, propõe ainda alternativa à índices econômicos insuficientes (menores que 1), sendo que nesses casos a liquidez da empresa deverá ser comprovada com a existência de capital social mínimo integralizado ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, o que também é cumprido pela empresa MEGA SINAL ENGENHARIA – EIRELI.

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-00, Caixa Postal 92/96-

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16) 3851-1166- www.morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1468

Página 16 de 23



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

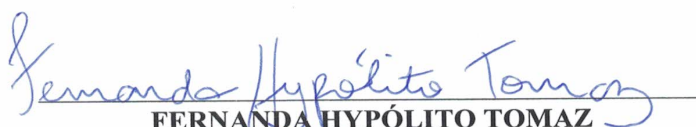
Estado de São Paulo

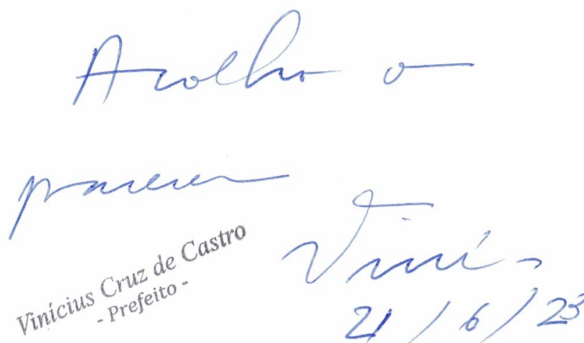
Diante do exposto, com respaldo nos citados Pareceres Jurídicos e no Edital, e, em respeito ainda, aos princípios da vinculação ao edital, legalidade e segurança jurídica, não há que se falar em descumprimento às cláusulas editalícias, pois foram observados todos os requisitos para análise da habilitação e para aferição da boa situação financeira da empresa, de modo que exigir a documentação elencada pela recorrente para o balanço, que não consta expressamente especificada como obrigatória no Edital, ou não realizar a diligência sobre documento disponível para consulta pública, somente acarretaria em excesso de formalismo que não alteraria o resultado do certame, além do descumprimento aos princípios da vinculação ao Edital e da proposta mais vantajosa para a Administração.

III- DA DECISÃO

Diante do disposto, conheço do recurso, uma vez que presentes os requisitos de admissibilidade, para no mérito decidir pela IMPROCEDÊNCIA do pedido, mantendo a decisão de habilitação da empresa MEGA SINAL ENGENHARIA – EIRELI, decisão esta que submeto à apreciação da Autoridade Administrativa Superior.

Morro Agudo, 16 de Junho de 2023.


FERNANDA HYPÓLITO TOMAZ
Pregoeira


Vinícius Cruz de Castro
- Prefeito -
21/6/23

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-00, Caixa Postal 92/96-

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16) 3851-1166- www.morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1468

Página 17 de 23

Aviso de Licitação



Morro Agudo

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico Nº 056/2023

Processo Administrativo Nº 362/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico. Tipo: Menor preço por item. Objeto: Registro de Preço para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Buffet para abastecimento do Camarote Open Bar e Open Food, da 19ª Festa do Peão de Morro Agudo, pelo período de 12 de Julho de 2023 a 16 de Julho de 2023, além da Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Fornecimento de Kits de Lanche para Equipe Técnica que trabalhará durante o Baile da Rainha e na 19ª Festa do Peão de Morro Agudo, nos dias 24 de Junho de 2023 e 12 de Julho de 2023 à 16 de Julho de 2023, respectivamente, conforme especificações constantes do Termo de Referência e Edital. Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 21 de junho de 2023. Data e hora da abertura da sessão pública: dia 05 de julho de 2023, às 09:00h. Acesso à sessão através do endereço <http://177.129.28.34:8079/comprasedital/>. Aquisição do Edital: Poderão adquirir na íntegra, na Praça Martinico Prado, 1626 ou através do site: www.morroagudo.sp.gov.br. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 21/06/2023. Vinícius Cruz de Castro, Prefeito Municipal.

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-000, Caixa Postal 92/96 –
Fone (16) 3851-1400/ Fax (16)3851-1166 – www.morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1468

Página 18 de 23

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

=EDITAL DE CONVOCAÇÃO=

Concurso Público nº 001/2019

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do edital regulamentador, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público nº 001/2019, para comparecer(em) no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, no horário das 09h às 15h, no prazo de **10 (dez) dias úteis** (a contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação no Diário Oficial do Município), para admissão e posse no serviço público, munido(s) dos seguintes documentos:

Obs.: Telefone para informações (16) 3851-1400 (Ramais 225/234 ou 247).

1 - CÓPIAS AUTENTICADAS DE:

- 1.1 - RG
- 1.2 - CPF
- 1.3 - Certidão de nascimento ou casamento ou união estável e cópia de RG e CPF do cônjuge.
- 1.4 - Título Eleitoral e comprovante de ter votado nas últimas eleições
- 1.5 - Quitação com o Serviço Militar
- 1.6 - Comprovante de escolaridade para cumprimento do requisito do cargo (conforme o caso)
- 1.7 - Carteira do órgão de classe (conforme o caso)
- 1.8 - Carteira de trabalho profissional (CTPS)
- 1.9 - Carteira de habilitação (se for o caso)
- 1.10 - PASEP/PIS
- 1.11 - Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos
- 1.12 - Carteira de vacina dos filhos menores de 14 anos
- 1.13 - Carteira de vacinação contra COVID-19

2 - ORIGINAIS DE:

- 2.1 - 02 (duas) fotos 3 x 4 (idênticas e recentes)
- 2.2 - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)
- 2.3 - Atestado de antecedentes criminais expedido pelo órgão competente da área do seu domicílio
- 2.4 - Declaração de não ocupar cargo público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela Lei (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)
- 2.5 - Declaração com os dependentes para o Imposto de Renda (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)
- 2.6 - Declaração de ausência de remuneração ou proventos de aposentadoria provenientes de poder público, em observância ao disposto no artigo 37, inciso XVI e §10 do mesmo artigo da Constituição Federal com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)
- 2.7 - Declaração de bens, conforme previsto na Lei Federal.
- 2.8 - Demais documentos necessários previstos no edital de abertura do presente certame ou outros que lhe forem solicitados, sob pena de perda do direito à vaga.

O ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) deverá ser conseguido junto ao médico especialista credenciado pelo Ministério do Trabalho. Não serão aceitos protocolos. Também não serão aceitas fotocópias não autenticadas de documentos. **Se o(s) candidato(s) convocado(s) não comparecer(em) no prazo acima fixado será(ão) considerado(s) desistente(s), PERDENDO DE FORMA EFETIVA SUA VAGA.**

CONVOCADO(S):

FISIOTERAPEUTA

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO
11º	LEONARDO NOGUEIRA

Obs.: Convocação realizada em virtude do não comparecimento do candidato convocado anteriormente (Vitor Machado Perissini).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1468

Página 19 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	
CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO
1º PCD	BRUNA APARECIDA DOS SANTOS LUIZ

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	
CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO
11º	MAYRA CAROLINE CAVATAO DE SOUZA

PROFESSOR EVENTUAL I	
CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO
14º	ROSELI DO CARMO BORTOLO
Obs.: Convocação realizada em virtude do não comparecimento do candidato convocado anteriormente (Rafaela Parreira).	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 21 DE JUNHO DE 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
(Prefeito Municipal)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1468

Página 20 de 23

Outros Atos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho do FUNDEB, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os membros do Conselho do FUNDEB, para reunião a ser realizada na Secretaria Municipal da Educação, sito a Rua Padre Mansueto nº 301 – Centro, neste município, no dia 27/06/2023, às 11h30.

Morro Agudo, 21 de junho de 2023.

LEANDRO SICOLI
Presidente do Conselho do FUNDEB



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1468

Página 21 de 23

Atos de Pessoal

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=PORTARIA SRH Nº 201, DE 21 DE JUNHO DE 2023=

“Dispõe sobre a nomeação de servidor(es) que especifica(m) e dá outra(s) providência(s).”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Nos termos do inciso I do art. 8º da Lei 424/69, **NOMEAR** o(a) Sr(a). **JOAO PAULO MENDONCA**, portador(a) do CPF nº 377.938.018/81, classificado(a) em 122º lugar no Concurso Público 001/2018, para, a partir de 03/07/2023 e em estágio probatório exercer o cargo de **ESCRITURARIO I** (cargo não ocupado anteriormente), de provimento efetivo, referência base 35, a ser lotado(a) no(a) Setor de Promoção da Cidadania desta Municipalidade.

Art. 2º Nos termos do inciso I do art. 8º da Lei 424/69, **NOMEAR** o(a) Sr(a). **ERIK FELIPUSO GONCALVES**, portador(a) do CPF nº 389.774.628/00, classificado(a) em 8º lugar no Concurso Público 001/2019, para, a partir de 03/07/2023 e em estágio probatório exercer o cargo de **TERAPEUTA OCUPACIONAL** (cargo não ocupado anteriormente), de provimento efetivo, referência base 115, a ser lotado(a) no(a) Divisão de Saúde desta Municipalidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 21 de junho de 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
(Prefeito Municipal)

Registrada no Setor de Recursos Humanos e publicada nos termos da lei.

FÁBIO MARQUES PEREIRA DA SILVA
(Chefe do Setor de Recursos Humanos)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1468

Página 22 de 23

Comunicados

LAUDA PARA PUBLICAÇÃO EM JORNAL DO MUNICÍPIO OU DE GRANDE CIRCULAÇÃO

A Diretora da Divisão de Vigilância Sanitária do Município de Morro Agudo, considerando os artigos 2 e 25 da Portaria 344/98 comunica:

1. Que o estabelecimento abaixo relacionado foi cadastrado e autorizado adquirir e dispensar o medicamento a base da substância Isotretinoína.
2. Fica determinado o estabelecimento a cumprir o artigo 7º da Portaria CVS nº 2/2005. O não cumprimento acarretará o cancelamento do cadastro.

Nome da Empresa: Nova Biofarma Drogaria LTDA

Rua: Avenida Lourenço Bueno de Camargo Filho, nº 04 -
Martins Lourenço

Morro Agudo – SP

CNPJ: 14.288.019/0001-90



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1468

Página 23 de 23

Terceiro Setor

Extrato - Acordo de Cooperação



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO SEM CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERCEIRO SETOR:-

Processo Administrativo nº 373/2023

Edital: 004/2023

Justificativa do Processo Administrativo sem Chamamento Público: Fundamento Legal: Art. 29, da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014.

Objeto: O acordo de cooperação tem por objeto a administração do espaço de venda e o ponto do estacionamento localizado no Parque Permanente de Exposições, durante a realização do Baile da Rainha, Princesa e Madrinha da 19ª Festa do Peão de 2023, realizada pela entidade Nucleal para que possa arrecadar fundos para investimento nas ações e serviços realizados, a fim de oferecer acolhimento à jovens e adultos com deficiência e contribuir com a finalidade de atendimento ao interesse público.

Organização da Sociedade Civil: **NÚCLEO ASSISTENCIAL ANDRÉ LUIZ “NUCLEAL”**

CNPJ: 01.239.962/0001-60

Endereço: Rua João Chaves, n.º 132, Centro, Morro Agudo SP – CEP: 14.640-000

Objeto Proposto: O objetivo da proposta visa fornecer meios para que essa entidade possa arrecadar fundos, visando exclusivamente o investimento na própria organização para garantir a continuidade dos serviços prestados pela entidade em prol do interesse público. Assim, será possível manter o atendimento satisfatório e garantir condições de vida digna à população que depende desses serviços essenciais.

Nos moldes do § 1º e 2º do Artigo 32 da Lei 13.019/2014 ficam os interessados notificados a impugnar no prazo de 05 (cinco) dias da presente publicação o processo administrativo para a Entidade supracitada.

Morro Agudo, 21 de junho de 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
Prefeito Municipal